

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO Nº 034/2026

(Art. 75, inciso II, c/c art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique/MG, por intermédio de sua **Comissão de Contratação** (Portaria Municipal nº 263/2025), torna público o presente **Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, pertencentes aos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades de saúde do Município de Ponto Chique/MG.

1.2 As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de habilitação, modelo de execução e demais condições encontram-se detalhados no **Termo de Referência** (Anexo I deste Aviso), que integra este instrumento para todos os fins.

1.3 Resumo do objeto:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) – Grupos A, B e E (RDC ANVISA nº 222/2018 e Res. CONAMA nº 358/2005)	3.200	kg	12,88	41.216,00

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o valor estimado (R\$ 41.216,00) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado para serviços comuns pelo Decreto nº 12.807/2025.

3. DO VALOR ESTIMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 41.216,00 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas adotará o critério de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O procedimento ficará aberto por **3 (três) dias úteis** a contar da data de divulgação do presente Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica indicada.

5.2 Data-limite para envio de proposta e documentação: **21/05/2026 às 23h59min (horário de Brasília)**.

5.3 Endereço eletrônico para participação: **www.licitardigital.com.br**. Edital e documentos disponíveis em: **www.pontochique.mg.gov.br**.

5.4 O fornecedor interessado deverá encaminhar, por meio da plataforma, proposta com descrição do objeto ofertado, preço e as seguintes declarações:

- I – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (LC nº 123/2006);
- III – pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação;
- IV – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), se couber;
- V – não emprego de menor (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Contratação no prazo de 3 (três) dias úteis após a comunicação de melhor proposta, via plataforma eletrônica.

6.2 Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica — incluindo licenças ambientais, alvará sanitário e atestados de capacidade técnica específicos para coleta e tratamento de RSS — estão integralmente descritos no **Termo de Referência (Anexo I)**, item 6.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.02.10.301.0010.2036 – Ficha 203 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33903900)**, exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. As condições detalhadas de pagamento, liquidação e retenções estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), item 5.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Administração poderá revogar este procedimento por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurado o contraditório aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.3 Integram o presente Aviso:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

Ponto Chique/MG, 18 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Ramos Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde
Ponto Chique/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 034/2026

DISPENSA Nº. 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, gerados pelas unidades de saúde do Município de Ponto Chique/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	QUANTIDADE	UND	Valor médio unitário	Valor médio estimado Total
1	contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.	3.200	KG	R\$ 12,88	R\$ 41.216,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 41.216,00 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais).

1.2 Os serviços objeto desta contratação direta são caracterizados como serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante.

1.3 O instrumento contratual ou instrumento equivalente resultante da presente contratação direta deverá estabelecer as regras relacionadas à execução dos serviços, incluindo condições de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, frequência de atendimento, prazos de execução, responsabilidades da contratada, exigências ambientais e sanitárias, bem como demais obrigações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

1.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e demais disposições aplicáveis à contratação direta.

1.5 Durante a vigência do contrato, os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação do setor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo-se a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Após a análise da demanda e das possíveis alternativas de contratação, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalar é a **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, destinada à contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o baixo valor anual estimado da contratação, no montante de R\$ 41.216,00, verificou-se que a instauração de procedimento licitatório convencional, com todas as suas etapas e formalidades, mostrara-se desproporcional à complexidade e ao valor do objeto pretendido. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de execução são amplamente conhecidos no mercado, razão pela qual a contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se como medida mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da celeridade, economicidade e eficiência administrativa, evitando custos operacionais excessivos para a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso II, que a licitação é dispensável para contratação de bens e serviços comuns que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor este periodicamente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

A contratação contempla a execução integral do gerenciamento externo dos resíduos de saúde, abrangendo todas as etapas necessárias para o adequado manejo dos resíduos após o acondicionamento interno realizado pelas unidades geradoras, garantindo conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A solução deverá compreender:

- Coleta periódica dos resíduos nas unidades de saúde do município, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Transporte dos resíduos em veículos apropriados, licenciados, identificados e equipados conforme exigências dos órgãos ambientais e sanitários;
- Armazenamento temporário adequado, quando necessário, em instalações devidamente licenciadas;
- Tratamento dos resíduos por métodos aprovados pelos órgãos competentes, visando a eliminação ou redução dos riscos biológicos, químicos e ambientais;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em unidades devidamente licenciadas;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final, assegurando rastreabilidade e controle dos resíduos gerados;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, EPIs, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, prevenir riscos de contaminação ambiental e proliferação de doenças, proteger os profissionais envolvidos no manejo dos resíduos e garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, uma vez que possibilita o gerenciamento completo dos resíduos perigosos gerados pelos serviços de saúde municipais, desde sua coleta até a destinação final ambientalmente correta, promovendo segurança sanitária, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar do respectivo processo pessoas jurídicas especializadas e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, devidamente habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo instrumento convocatório e anexos, bem como aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ponto Chique/MG.

3.2 Os serviços deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as Normas de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, observando os padrões de qualidade e normas técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicáveis aos serviços automotivos, inclusive aquelas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas correlatas.

3.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4 A contratada deverá executar os serviços dentro das melhores técnicas coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, com zelo, ética, assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas.

3.5 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

3.6 Considerando tais riscos, a contratação deverá observar rigorosamente as medidas de mitigação e controle ambiental previstas na legislação vigente, especialmente na RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.

3.7 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados em estabelecimentos localizados preferencialmente no Município de Ponto Chique/MG ou em sua região, para melhor atender o cronograma e demanda definidas pelo setor responsável pela gestão, sendo os atendimentos realizados em dias úteis, em horário comercial compatível com o funcionamento da Administração Pública.

3.8 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente previstos, nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Estudo, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários e tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente, não gerando também qualquer vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.

3.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Para a adequada execução dos serviços e correta fiscalização contratual, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:
- Realizar o levantamento das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Identificar os tipos de resíduos gerados, os grupos classificados e a estimativa média de geração mensal dos resíduos;
- Disponibilizar local apropriado para armazenamento temporário interno dos resíduos nas unidades de saúde, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Orientar os profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos de serviços de saúde;
- Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Elaborar cronograma de coleta juntamente com a empresa contratada, de forma a atender adequadamente a demanda das unidades municipais;
- Verificar previamente a documentação de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento ambiental da empresa vencedora;
- Conferir a validade das licenças ambientais, alvarás sanitários e demais autorizações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessárias para execução dos serviços;

- Formalizar os procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo emissão de empenho e assinatura do contrato;
- Disponibilizar acesso às unidades de saúde para realização das coletas programadas;
- Estabelecer mecanismos de controle e arquivamento dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final emitidos pela contratada.

As providências acima visam assegurar que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis, garantindo a continuidade e segurança dos serviços prestados.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 RECEBIMENTO

5.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

5.1.2 O objeto será recebido:

5.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

5.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2 LIQUIDAÇÃO

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus no contrato.

5.2.3 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme quantitativos realizados e devidamente comprovados, sendo o pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestar a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, somente iniciar-se-á após o recebimento e aceitação dos serviços pela fiscalização do Município de Ponto Chique e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

5.3.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.3.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ponto Chique.

5.3.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.7 O Município de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ponto Chique.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarda indevidamente a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, ou paralise sua execução por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ponto Chique.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ponto Chique, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.3.8 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

05.01.02.10.301.0010.2036-33903900- Outros Serv. Terceiro Pessoa Juridica-FICHA 203.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1 Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica e regularidade da empresa, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata.

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Licença Ambiental válida da empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Licença Ambiental da unidade de tratamento e destinação final;
- Alvará Sanitário vigente;
- Autorização para transporte de resíduos perigosos, quando exigida pelos órgãos competentes;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação pertinente;
- Relação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade e licenciamento.

A contratação deverá atender integralmente às disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT aplicáveis e demais legislações correlatas vigentes.

7. PENALIDADES

7.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às seguintes sanções conforme a Lei 14.133/2021:

- Atraso na execução: multa de 0,5% ao dia, limitada a 10% do valor da OS,
- Falta de comprovação de destinação de resíduos: multa de 5% do valor mensal faturado.
- Não conformidade técnica: multa de 2% a 10% do valor do contrato, conforme a gravidade.
- Infração ambiental grave: rescisão imediata do contrato e suspensão do direito de licitar.
-

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ R\$ 41.216,00 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais), este valor foi obtido a partir do valor médio de referência apurado por meio do banco de preços Licitar Digital, de consultas a compras similares da Administração Pública e de pesquisa direta com prestadores do setor, conforme levantamento realizado em 11/05/2026.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

9.1.4 O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

PROCESSO N°. 034/2026
DISPENSA N°. 005/2026

PROPOSTA DE PREÇO (Apresentação obrigatória)

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Dispensa n.º 005/2026**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme a RDC ANVISA n° 222/2018 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, gerados pelas unidades de saúde do Município de Ponto Chique/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	QUANTIDADE	UND	Valor unitário	Valor estimado Total
1	contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.	3.200	KG	R\$	R\$

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
DISPENSA Nº 005/2026

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa)
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para
devidos fins que:

- Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- DECLARA que é **Microempresa, ME** ou **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos
- DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93;
- DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

PROCESSO Nº. 034/2026
DISPENSA Nº. 005/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG, E A EMPRESA xxxxxxxx PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE; e xxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx, XX, xxxxxxxx, XXX, XX, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na forma da Processo nº 034/2026 - Dispensa nº. 005/2026, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PERTENCENTES AOS GRUPOS A (INFECTANTES), B (QUÍMICOS) E E (PERFUROCORTANTES), CONFORME A RDC ANVISA Nº 222/2018 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O valor mensal elencados na cláusula primeira, é de R\$ xxxxx (xxxxx) no o valor global de R\$ xxxxx (xxxx).

2.2. Da Forma de Pagamento

2.2.1. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme quantitativos realizados e devidamente comprovados, sendo o pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestar a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, somente iniciar-se-á após o recebimento e aceitação dos serviços pela fiscalização do Município de Ponto Chique e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

2.2.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ponto Chique.

2.2.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.7. O Município de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ponto Chique,
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida,
- c) A CONTRATADA retarda indevidamente a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, ou paralise sua execução por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ponto Chique.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ponto Chique, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- Para a adequada execução dos serviços e correta fiscalização contratual, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:
- Realizar o levantamento das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Identificar os tipos de resíduos gerados, os grupos classificados e a estimativa média de geração mensal dos resíduos;
- Disponibilizar local apropriado para armazenamento temporário interno dos resíduos nas unidades de saúde, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Orientar os profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos de serviços de saúde;
- Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Elaborar cronograma de coleta juntamente com a empresa contratada, de forma a atender adequadamente a demanda das unidades municipais;
- Verificar previamente a documentação de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento ambiental da empresa vencedora;
- Conferir a validade das licenças ambientais, alvarás sanitários e demais autorizações necessárias para execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Formalizar os procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo emissão de empenho e assinatura do contrato;
- Disponibilizar acesso às unidades de saúde para realização das coletas programadas;
- Estabelecer mecanismos de controle e arquivamento dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final emitidos pela contratada.

As providências acima visam assegurar que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis, garantindo a continuidade e segurança dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas n°:

05.01.02.10.301.0010.2036-33903900- Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica-FICHA 203.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 8.2. Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- 8.3. O serviço deverá ser prestado pessoalmente pelo funcionário devidamente registrado, que receberá credencial para comparecer aos eventos, reuniões e demais serviços solicitados pela Prefeitura Municipal. É vedada a terceirização do serviço.
- 8.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.7. Estar na sede da Prefeitura Municipal sempre que solicitado pela Presidência.

8.8. Responsabilizar – se por danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal, em decorrência da má execução do serviço;

8.9. Substituir, por exigência da Presidência, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências da Prefeitura Municipal;

8.10. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição no quadro abaixo. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

09. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

9.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal.

9.3. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 10.1 deste termo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II cláusula 10.1 deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV cláusula 10.1 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cuja norma fica incorporada ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato Administrativo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ponto Chique/MG, xx de xx de 2026.

PELO CONTRATANTE:

.....
Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Ponto Chique

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: